

ATO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO nº 0661/2020

Data MÁXIMA para resposta: 08 de outubro de 2020.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada em fornecimento de álcool em gel e comodatos de produtos higiênicos (*DISPENSERS*), para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de álcool em gel e comodatos de produtos higiênicos (*DISPENSERS*), para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Os envelopes de propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no endereço na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, **até às 16h00 do dia 08 de outubro de 2020**, em conformidade com as seguintes condições, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

2.1.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada produto, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.1.3. Deverão ser entregues dois envelopes, um constando a proposta técnica/comercial e outro constando os documentos de habilitação exigidos no item 3.8 deste Ato.

2.2. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.3. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

2.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar – São Caetano do Sul - CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



2.5. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

2.6. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.7. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

3. DO JULGAMENTO

3.1. As documentações serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretora Geral da Fundação do ABC – CHMSCS, nos termos regimentais;

3.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, e as propostas serão analisadas e julgadas de acordo com este critério.

3.3. As propostas técnicas e comerciais só serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento após a análise da documentação de habilitação, caso a empresa participante seja considerada inabilitada, o envelope da proposta permanecerá lacrado.

3.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

3.5. Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que atenderem todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

3.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

3.6.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

3.6.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

3.6.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

3.6.4. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão

de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

3.7. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

3.8. Os documentos obrigatórios de regularidade e qualificação técnica para a prestação dos serviços serão os seguintes:

3.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

3.8.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.8.4. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

3.8.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

3.8.6. Caso haja, prova de inscrição relativa à sede da participante no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

3.8.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

3.8.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.8.9.1. As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

3.8.9.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED,

deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

3.8.9.3. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

3.8.10. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

3.8.10.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame.

3.8.10.2. A comprovação a que se refere o item 3.8.10. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

3.8.10.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

3.8.11. Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

3.8.12. Declaração de ciência do disposto no item 2.6 do Ato Convocatório (Anexo III);

3.8.13. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços, objeto do presente Ato Convocatório;

3.8.14. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.8.15. Declaração certificando de que possui processos internos de governança para proteção de dados, se adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

3.8.15.1. Caso não possua processos internos de governança para proteção de dados, apresentar declaração garantindo e informando o prazo estimado

para implantação.

3.9. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

4. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para entrega das documentações, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar, diante da solicitação da impugnante, a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

4.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

4.2. As decisões tomadas pelo CHMSCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.

4.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

4.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

4.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

5. DO CONTRATO

5.1. A participante vencedora, passado o período recursal, deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

5.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.3. Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

5.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

6.2.4. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

6.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão,

restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

7.2. O pagamento dos produtos será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

7.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº/088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019.

7.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.5 e 7.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se

*FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar – São Caetano do Sul - CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700*



reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

8.1.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, Telefone: 11.4227-8716 / 11.4227-8729 ou por e-mail: ana.maria@chmscs.org.br e ricardo.adm@chmscs.org.br.

8.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

8.2.1. Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Equipamentos e Quantidades de Consumíveis;

8.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

8.2.3. Anexo III – Declaração de Ciência.

8.2.4. Anexo IV – Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de álcool em gel e comodatos de produtos higiênicos (DISPENSERS) para Fundação do ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, nas quantidades e locais informados neste Termo de Referência.

1.2. A Comodatária se compromete em adquirir o mínimo de 70% da quantidade total estimada neste Termo até o final do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa suprir a necessidade de provisionamento de itens que ainda não figuram em nosso estoque, objetivando a manutenção das condições básicas de higiene, prevenção e conforto à todos os usuários da rede pública de saúde do Município de São Caetano do Sul.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação em regime de comodato de produtos de higiene (dispensers) e fornecimento de álcool em gel para Fundação do ABC- COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 12 meses.

4. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A empresa COMODANTE deverá fornecer os produtos, conforme previsto neste Termo de referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de faturamento;

4.2. A empresa COMODANTE deverá fornecer os produtos listados, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínima mensal;

4.3. A empresa COMODANTE deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos, eximindo a COMODATÁRIA;

4.4. A empresa COMODANTE deverá realizar a substituição dos produtos na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade dos produtos fornecidos;

4.5. A empresa COMODANTE deverá fornecer a COMODATÁRIA, em comodato, aparelhos denominados dispensers novos (sem uso) sendo de responsabilidade da primeira, a instalação, manutenção e substituição destes dispensers, quando apresentarem defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis;

4.6. A empresa COMODANTE deve manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento da COMODATÁRIA; devendo ainda fornecer um mapeamento dos locais de instalação dos dispensers atualizado;

4.7. A empresa COMODANTE deverá dar-se em comodato à COMODATÁRIA os dispensers de álcool em gel de acordo com este termo de referência, os quais são de sua propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantindo o fornecimento dos produtos mediante seu pedido e desde que compatível com o estoque da COMODATÁRIA e atendidas às determinações no contrato de fornecimento firmados entre ambas as partes;

4.8. A empresa COMODANTE deverá manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, revisando-os mensalmente, sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à COMODATÁRIA, responsabilizando-se, inclusive, pela substituição de partes e peças dos aparelhos, cujo desgaste decorra de seu uso normal;

4.9. A empresa COMODANTE deverá retirar os aparelhos dados em comodato das dependências da COMODATÁRIA, mediante a solicitação e sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à COMODATÁRIA;

4.10. No caso de haver necessidade de aumentar ou reduzir a quantidade de aparelhos fornecidos pela COMODANTE em até 25% do estimado inicialmente, a mesma deverá fornecer sem qualquer ônus a COMODATÁRIA e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Os dispensers e insumos a serem disponibilizados devem estar de acordo com a norma ABNT NBR 15464 - Produtos de papel para fins sanitários;

4.12. Elaborar e enviar cronograma de manutenção preventiva para os dispensers, com periodicidade conforme sugestão do fabricante e conforme a legislação vigente;

4.13. Efetuar treinamento dos usuários, sempre que necessário, ou em casos que a COMODATÁRIA identifique a necessidade;

4.14. A COMODANTE será responsável pela confirmação do local/departamento e horário de entrega e instalação dos dispensadores mediante contato telefônico ou por e-mail do representante indicado pela COMODATÁRIA no momento da contratação.

4.15. A COMODANTE deverá entregar os materiais de acordo com as especificações indicadas na proposta.

5. OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. A COMODATÁRIA deverá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos produtos ou, no prazo de 90 (noventa)

dias a contar da data de entrega, efetuando a devolução à COMODANTE para que esta realize a substituição, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a COMODATÁRIA.

5.2. A COMODATÁRIA deverá comprometer-se a utilizar nos dispensers apenas produtos fornecidos pela COMODANTE;

5.3. A COMODATÁRIA deverá manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento da COMODANTE;

5.4. A COMODATÁRIA deverá garantir o livre acesso aos funcionários da COMODANTE, devidamente credenciados, a fim de que sejam providenciadas sua manutenção e supervisão, o que será feito dentro do expediente normal de trabalho da COMODATÁRIA;

5.5. A COMODATÁRIA deverá solicitar, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, à COMODANTE, no caso de haver necessidade de aumento ou redução na quantidade de aparelhos fornecidos.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos serviços prestados e referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos serviços bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A Fundação do ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL compromete-se a pagar o preço irredutível constante da proposta da COMODANTE, observadas as seguintes condições:

7.2. O pagamento será feito todo dia 20, ou data útil subsequente, referente ao faturamento do mês anterior, desde que entregue à COMODATÁRIA com 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento e após atestação dos serviços realizados no período;

7.3. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela COMODATÁRIA, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da COMODANTE, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista neste Ato Convocatório.

7.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da COMODANTE importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da COMODATÁRIA.

7.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. A COMODANTE deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: notafiscal@chmscs.org.br, contendo o número do referido processo;

7.7. As notas fiscais devem ser enviadas por e-mail discriminando os itens os consumíveis fornecidos e quantidades referentes à cobrança, incluindo ainda relatório de manutenções e/ou visitas técnicas realizadas, descrevendo local de troca/substituição de dispenser, se houver, especificando o motivo da troca.

DESCRIPTIVO E QUANTIDADE DE PRODUTOS MENSAIS

1 - DESCRIPTIVO E QUANTIDADE MENSAL DE ÁLCOOL EM GEL UTILIZADO

QTDE (*)	PRODUTO
1670 litros	<ul style="list-style-type: none"> - Refil de Álcool em gel antisséptico 70% - Aspecto: Gel - Cor: Translúcido - Odor e Limite de odor: Característico do álcool - Pronto para uso. (Sem diluir) - pH: 6,5-7,5 - Ponto de fusão/congelamento: -114°C - Ponto de Fulgor: 21°C - Densidade relativa (g/cm³): 0,86 a 0,88 - Solubilidade na água: Solúvel 100% - Temperatura de autoignição: 365°C - Temperatura de Decomposição: -112°C

(*) Demanda estimada mensal de fornecimento

A CONTRATANTE SE COMPROMETE EM ADQUIRIR NO MÍNIMO 70% DO ESTIMADO ANUAL ATÉ O FINAL DO CONTRATO

2 - DESCRIPTIVO E QUANTIDADE DE DISPENSADORES

QTDE	PRODUTO
835 und	<ul style="list-style-type: none"> Dispenser para Refil de Álcool em gel - Material: ABS - Capacidade: 800ml ou 1000ml - Sistema de abertura e fechamento com chave - Sistema de Válvula que permite o uso de líquidos de baixa viscosidade; - Reservatório com tampa - Fácil manutenção e limpeza

LOCAIS E QUANTIDADES PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

UNIDADE	Qde.	ENDEREÇO
UBS Amélia Richard Locatelli	19	Alameda João Galego, 01, Bairro Santa Maria.
UBS Catherine Dall'anese	12	Rua Prates, 430, Bairro Olímpico.
UBS Dr. Ivanhoé Espósito	3	Rua Flórida, 295, Bairro Barcelona.
UBS Dolores Massei	3	Rua Senador Flaquer, 134, Bairro São José.
UBS Darcy Sarmanho Vargas	17	Rua General Estilac Leal, 58, Bairro Mauá.
UBS Maria Corbeta Segatto	4	Av. Prosperidade, 671, Bairro Prosperidade.
UBS Moacir Gallina	30	Rua Casemiro de Abreu, 560, Bairro Cerâmica.
UBS Nair Spina Benedictis	5	Rua Oswaldo Cruz, 1153, Bairro Oswaldo Cruz.
UBS Angelo Zambom		Rua Vanda, 11, Bairro Boa Vista.
Núcleo Assistencial Saúde da Família	18	Rua João Molinari, 150, Bairro Boa Vista.
UBS João Luiz Pasqual Bonaparte	3	Rua Maranhão, 611, Bairro Santa Paula.
CEM - Centro de Esp. Médicas Samuel Klein		Rua Heloísa Pamplona, 269, Bairro Fundação.
Laboratório de Análises Clínicas	9	Avenida Dr. Rodrigues Alves, 93, Bairro Fundação.
USCA Unidade de Saúde da Criança e Adolescente Amabili Moretto Furlan	10	Rua Goitacazes, 301, Bairro Centro.
Centro de Atenção Int. a Saúde da Mulher - CAISM	7	Rua Herculano de Freitas, 200, Bairro Fundação.
Centro de Triagem Neonatal e Estimulação Neurossensotial Dr. Tatuya Kauakami - CTNEN	16	Alameda Conde de Porto Alegre, 800, Bairro Santa Maria.
Serviço de Verificação de Óbito - SVO (IML)	5	Rua da Eternidade, 263, Bairro Mauá.
CISE Moacyr Rodrigues	20	Rua Rafael Correia Sampaio, 600, Bairro Santa Paula.
CISE Fco Coriolano de Sousa	15	Rua Dionísio Mercado, 199, Bairro Nova Gerty.
CISE João Nicolau Braido	23	Rua Humberto de Campos, 620, Bairro São José.
CISE João Castaldelli	25	Av. Presidente Kennedy 2400, Bairro Barcelona.
CISE Benedicto Djalma Castro	16	Rua Garça, 323, Bairro Prosperidade.
Centro de Distribuição e Logística	5	Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade.
Edifício Sede SESAUD Dr. Fernando Figueiredo	22	Rua Prudente de Moraes, 81, Bairro Santa Paula.
Centro Odontológico Municipal Maria D. R. Torres	20	Rua Lourdes, 525, Bairro Nova Gerty,
Centro de Oncologia Luiz Rodrigues Neves	6	Rua Peri, 361, Bairro Oswaldo Cruz.
Centro Regional de Hemoterapia	5	Rua Peri, 361, Bairro Oswaldo Cruz.
Hospital de Olhos Dr. Jaime Tavares	17	Rua Peri, 361, Bairro Oswaldo Cruz.
SOS Cidadão 156	4	Avenida Vital Brasil Filho, 280, Bairro Oswaldo Cruz.
Centro Policlínico Dr. Gentil Rston	7	Avenida Tietê, 301, Bairro Nova Gerty.
Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul	345	Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula
UPA Eng. Marcondes Sobrinho		Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula
Hospital de Emergências Albert Sabin	84	Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula
Casa da Gestante	15	Rua Espírito Santo, 27, Bairro Santo Antônio
CAPS "Doutor Ruy Penteadó"	25	Rua dos Castores, 10, Bairro Mauá
CEPADI - Centro de Prevenção e Assistência às Doenças Infecciosas	10	Avenida Dr. Rodrigues Alves, 93, Bairro Fundação
CAPS	10	Rua Santo Antônio, 117, Centro

A COMODATÁRIA possui atualmente 386 (trezentos e oitenta e seis) dispensadores de 800ml, em condições diversas e que a COMODANTE poderá optar por sua utilização, já ciente de que deverá manter em funcionamento e em boas condições de uso o total de 835 (oitocentos e trinta e cinco) dispensadores.

O local para a entrega dos refis será na Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade de São Caetano do Sul e deverá ser entregue de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

ANEXO II

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0661/2020
Processo nº 0661/2020**

EMENTA: Contratação de empresa especializada em fornecimento de álcool em gel e comodatos de produtos higiênicos (DISPENSERS) para Fundação do ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHM SCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, portadora do RG nº XXXXXXXX e devidamente inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXX, brasileira, solteira, administradora, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXX, com sede a Rua XXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXX, representada por XXXX, portadora do RG/UF nº XXXX e do CPF/MF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0661/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de álcool em gel e comodatos de produtos higiênicos (DISPENSERS) para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, conforme especificações técnicas exigidas no respectivo Ato Convocatório e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme previsto neste Termo de referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de faturamento;

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos listados, sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínima mensal;

2.3. A CONTRATADA deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos, eximindo a COMODATÁRIA;

- 2.4.** A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos produtos na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade dos produtos fornecidos;
- 2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em comodato, aparelhos denominados dispensers novos (sem uso) sendo de responsabilidade da primeira, a instalação, manutenção e substituição destes dispensers, quando apresentarem defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis;
- 2.6.** A CONTRATADA deve manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento da CONTRATANTE, devendo ainda fornecer um mapeamento dos locais de instalação dos dispensers atualizado;
- 2.7.** A CONTRATADA deverá dar-se em comodato à CONTRATANTE os dispensers de álcool em gel de acordo com este termo de referência, os quais são de sua propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantindo o fornecimento dos produtos mediante pedido, atendidas às determinações firmadas entre ambas as partes;
- 2.8.** A CONTRATADA deverá manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, revisando-os mensalmente, sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela substituição de partes e peças dos aparelhos, cujo desgaste decorra de seu uso normal;
- 2.9.** A CONTRATADA deverá retirar os aparelhos dados em comodato das dependências da CONTRATANTE, mediante a solicitação e sem que isso acarrete ônus de qualquer espécie à CONTRATANTE;
- 2.10.** No caso de haver necessidade de aumentar ou reduzir a quantidade de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, em até 25% do estimado inicialmente, a mesma deverá fornecer sem qualquer ônus à CONTRATANTE e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.11.** Os dispensers e insumos a serem disponibilizados devem estar de acordo com a norma ABNT NBR 15464 - Produtos de papel para fins sanitários;
- 2.12.** Elaborar e enviar cronograma de manutenção preventiva para os dispensers, com periodicidade conforme sugestão do fabricante e conforme a legislação vigente;
- 2.13.** Efetuar treinamento dos usuários, sempre que necessário, ou em casos que a CONTRATANTE identifique a necessidade;
- 2.14.** Emitir ao final de cada mês um relatório técnico, com a descrição de manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas no mês;
- 2.15.** A CONTRATADA será responsável pela confirmação do local/departamento e horário de entrega e instalação dos dispensadores mediante contato telefônico ou por e-mail do representante indicado pela CONTRATANTE no momento da contratação.

2.16. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações indicadas na proposta.

2.17. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

2.18. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

2.19. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

2.20. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

2.21. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE nos casos de modificação ou indisponibilidade da marca dos materiais utilizados, dando as justificativas da alteração e apresentando as outras marcas do material para análise e aprovação da CONTRATANTE, se obrigando a manter os preços estabelecidos no presente Contrato, caso esses sejam de maior valor.

2.21.1. A solicitação de alteração de marca deverá ser realizada dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes a próxima entrega, informando junto a solicitação a data em que o fornecimento será regularizado.

2.21.2. Caso a marca proposta não seja aprovada, a CONTRATADA deverá apresentar outra opção que seja compatível com os padrões já utilizados.

2.22. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

2.23. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

2.24. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

2.25. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

2.26. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

2.27. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos produtos da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

2.28. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

2.29. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

2.30. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

2.31. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

2.32. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

2.33. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

2.34. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento de produtos caso constatare a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos produtos ou, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta realize a substituição, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE deverá comprometer-se a utilizar nos dispensers apenas produtos fornecidos pela CONTRATADA;

3.3. A CONTRATANTE deverá manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento da CONTRATADA;

3.4. A CONTRATANTE deverá garantir o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a fim de que sejam providenciadas sua manutenção e supervisão, o que será feito dentro do expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATANTE deverá solicitar, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, à CONTRATADA, no caso de haver necessidade de aumento ou redução na quantidade de aparelhos fornecidos.

3.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

3.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos que forem solicitados e efetivamente entregues, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

3.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

3.10. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

3.11. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.12. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

3.13. A solicitação da entrega ou retirada do material, quando necessária, será encaminhada pelo responsável da CONTRATANTE em dias úteis, das 08h00 até as 17h00;

3.14. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos produtos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

3.15. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

4.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

4.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

4.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

4.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

4.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

4.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que

eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

4.3. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

4.4. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

4.5. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

4.5.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

5.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos produtos efetivamente utilizados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

5.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

5.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.2. O pagamento dos produtos será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da fornecimento, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

5.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

5.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

5.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a

Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-220

5.3.1. A contratada deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br.

5.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

5.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019.

5.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 5.4 e 5.5 deste CONTRATO.

6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

6.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

6.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

7. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

7.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

7.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

7.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

8. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

8.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

10. DO VALOR

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$..., ().

10.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

11. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

11.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

13.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

13.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

13.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

13.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de

Diretora Geral
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EMPRESA – RESPONSÁVEL - CNPJ

Testemunhas:

1- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

2- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar – São Caetano do Sul - CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.6 do Ato Convocatório do Processo nº 0661/2020 referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais ortopédicos para trauma no regime de consignação, disponibilização de equipamentos, no regime de comodato e disposição de instrumentadores cirúrgicos, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0661/2020 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal



ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus colaboradores decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus colaboradores que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer qualquer substituição está deverá ser informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.



2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8 (oito).

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE, inclusive a Resolução SS - 16, de 18- 1 -99 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes. Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de



Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento)

- 5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.
- 5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pela CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.
- 5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectada a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

- 6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.
- 6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.
- 6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- 7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.
- 7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através



de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc., quando for o caso.

8.3. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.4. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.6. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes à multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.



9.3.1 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.